

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A 11 de julho de 2020, foi aprovada a "Orientação Conjunta de Medidas para os Espetáculos Tauromáquicos no âmbito da Pandemia COVID-19 - Atualização", assinada pelo Inspetor-Geral das Atividades Culturais, Luis Botelho, e a Diretora-Geral da Saúde, Graça Freitas.

A publicação destas medidas terá surgido na sequência de reuniões entre o setor da tauromaquia, as autoridades da cultura e as autoridades da saúde. De acordo com este documento, é permitida a retoma das corridas e dos espetáculos taurinos, com presença de espectadores nas praças, fixas ou ambulantes. Antes desta atualização, as autoridades ligadas à saúde e à cultura apontavam para uma lotação nas praças inferior a 50%, mas o documento agora atualizado refere que "deve ser garantida a existência de um lugar de intervalo entre cada lugar ocupado [exceto se coabitantes], cumprindo sempre que possível o distanciamento de um metro entre cada pessoa na mesma fila", resultando na ocupação das praças em cerca de metade da lotação habitual. Em paralelo, É ainda alargado o número de horas para a realização de testes ao SARS-COV-2 aos forcados, apesar do contacto que inevitavelmente acontece durante a lide. permitida a extensão até 24 horas antes da realização de testes ao SARS-COV-2 aos forcados. Em paralelo, o número de horas para a realização de testes ao SARS-COV-2 aos forcados é alargado, ou seja, apesar do contacto físico que inevitavelmente acontece durante a lide, os forcados apenas são testados até 24 horas antes do evento. No que respeita ao exterior e imediações das praças, o documento orientador prevê apenas que a circulação de pessoas deve ser limitada e condicionada de forma a evitar a concentração de pessoas, mas o documento nada prevê de concreto no sentido de serem adoptadas medidas que garantam o distanciamento social

Estas medidas surgem em contraponto às previstas para as competições desportivas, nas quais não é possível a presença de público nos eventos, no pressuposto de poder haver elevado risco de infeção dos participantes.

Sabemos que o desporto competitivo tem associado o despoletar de emoções fortes e a mobilização de um número muito elevado de pessoas, e que esse possa ser o receio das

autoridades de saúde.

No caso do Futebol, foi elaborado o parecer técnico da Direção Geral da Saúde que enquadra as condições para o regresso da Liga NOS e da Taça de Portugal, referentes à época desportiva 2019/2020. Para este regresso, foi subscrito um compromisso sob a forma de um Código de Conduta entre a FPF, a Liga Portugal, os clubes participantes na Liga NOS e os atletas em que se assume, em todas as fases das competições e treinos, o risco existente de infeção por SARS-CoV-2 e a responsabilidade de todas as eventuais consequências clínicas da doença e do risco para a Saúde Pública. Ficou definido que nenhuma competição pode ocorrer com público no interior dos estádios até ao final da temporada e que no exterior e imediações dos estádios a circulação de pessoas deve ser limitada e condicionada, não estando autorizada a concentração de pessoas em número superior a 10.

Foi ainda definido que as competições devem ser realizadas no menor número possível de estádios e que estes devem ser aprovados, para o efeito de retoma destas atividades desportivas, pela Autoridade de Saúde Regional.

Também a Confederação de Treinadores de Portugal expressa a sua dificuldade em compreender decisões e medidas noutras áreas importantes da sociedade sem que a mesma abertura exista para o desporto de competição, onde treinadores, atletas, clubes e agentes desportivos têm que planear e preparar o regresso, necessitando de decisões e previsões de reabertura. A falta de respostas e decisões nesta área está a trazer graves impactos ao desporto em Portugal, em especial no desporto infanto-juvenil, tendo a comunidade desportiva estado constantemente disponível para ajudar tecnicamente a encontrar soluções.

Mais recentemente, no passado dia 10 de julho, em audição conjunta ao Comité Paralímpico de Portugal, ao Comité Olímpico de Portugal e à Confederação do Desporto, as três entidades referiram a falta de planeamento e acompanhamento em fase de desconfinamento, assim como a falta de plano por parte das entidades competentes para início das respetivas atividades desportivas, lamentando e mostrando a sua preocupação relativamente à manutenção das associações desportivas e ao impacto que esta falta de resposta por parte da DGS poderá ter no futuro das mesmas.

É que, se no caso do futebol profissional as orientações e compromissos mitigam de facto o risco de contágio no contacto, no caso da atividade tauromáquica as características do evento, onde se inclui o risco de lesão por parte dos participantes, aliado à possibilidade de assistência por parte do público, potenciam os riscos de formação de novas cadeias de contágio, sendo, sendo uma atividade promotora da violência, são por demais evidentes os riscos associados.

No caso dos forcados o contacto é inevitável sendo que, mesmo perante um teste realizado 24 a 36 horas antes, nada garante que à data da realização do evento esteja assegurado que os mesmos não sejam portadores do vírus. Esta situação é diferente do que se passa no futebol profissional, por um lado porque as testagens são muito mais próximas do evento, e por outro porque há um dever de confinamento dos jogadores antes das competições, o que não se verifica com o grupo dos forcados. Acresce que a própria orientação conjunta ressalva a necessidade de “os intervenientes no espetáculo tauromáquico não devem realizar o fardamento e desfardamento nas praças onde decorrem os espetáculos tauromáquicos”, como forma de prevenção, mas, no entanto, não acautela possíveis contágios decorrentes da pega do touro.

Menos compreensível ainda, é a possibilidade de presença do público, quando nos demais eventos tal não é possível.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações à Direcção-Geral de Saúde:

1. Considera a DGS que a atividade tauromáquica é isenta de fortes expressões emocionais e que nesse sentido não existe risco de contacto e contágio dentro e fora dos recintos onde decorrem estes eventos?
2. No que respeita ao exterior e imediações das praças de touros, ficou definido que a circulação de pessoas deve estar limitada e condicionada de forma a evitar a concentração de pessoas, sem especificar em que número. No que respeita ao futebol profissional, não está autorizada a concentração de pessoas em número superior a 10. Considera a DGS que no caso das atividades tauromáquicas, o mesmo não deveria ser imposto? Se sim, por que fica vaga essa indicação?
3. Atendendo à similitude dos espetáculos tauromáquicos com os jogos de futebol profissional, porque existem regras e requisitos diferentes quanto à presença de público na assistência?
4. Ainda no caso do futebol, foi definido que as competições devem ser realizadas no menor número possível de estádios e que estes devem ser aprovados, para o efeito de retoma destas atividades desportivas, pela Autoridade de Saúde Regional. O mesmo princípio não foi definido para as atividades tauromáquicas, que podem realizar as mesmas em todo e qualquer recinto para o efeito. Vai a DGS fiscalizar cada um desses recintos e eventos antes da sua aprovação?
5. Uma vez que o contacto entre forçados é bastante mais próximo do que entre jogadores profissionais de futebol, considera a DGS aplicar as mesmas regras de confinamento prévio destes profissionais para reduzir risco de infeção durante eventos?
6. Se o princípio de autorização destes eventos é o de apoio à retoma da atividade, por que o mesmo princípio não está a ser aplicado ao desporto de competição português e demais associações desportivas?
7. Qual a entidade responsável pela fiscalização nomeadamente da formação e treino dos colaboradores relativamente ao reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19?
8. Qual a entidade responsável pela fiscalização da área de isolamento e os circuitos necessários para atuação perante um caso suspeito de COVID-19?

Palácio de São Bento, 31 de julho de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)